



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm/CCBS/R
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33516799 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGCAm N° 22

Regulamenta o exame de qualificação do(a)s estudantes de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com o Artigo 35° do Regimento Interno do PPGCAm.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7° do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação dos estudantes de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAm) e de detalhar o Artigo 35° do Regimento Interno do PPGCAm, resolve

ESTABELECER o Ato Administrativo n° 22, revogando, sem alteração de teor, a Norma Complementar n° 19, de 23 de setembro de 2022 (documento SEI 1403693).

Art. 1° O Exame de Qualificação do PPGCAm tem por objetivo avaliar a capacidade do(a) pós-graduando(a) em atuar como pesquisador(a) em relação ao nível de mestrado, na área de Ciências Ambientais e na linha de pesquisa selecionada para desenvolvimento de seu trabalho no Programa.

Parágrafo único. Esta capacidade será avaliada por meio de seu domínio dos fundamentos teóricos e metodológicos da área de pesquisa e de sua capacidade de síntese, expressão e didática.

Art. 2° O Exame de Qualificação para o Mestrado do PPGCAm será constituído por dois instrumentos:

I - Avaliação de trabalho escrito;

II - Frequência mínima em três (03), defesas de mestrado e doutorado no PPGCAm.

Art. 3° O trabalho escrito a ser apresentado ao nível de Mestrado será constituído pela versão preliminar da dissertação, que será avaliada e arguida pela Banca Examinadora do Trabalho Escrito.

§ 1° A versão preliminar da dissertação deverá ser constituída por no mínimo um capítulo contemplando Elementos pré-textuais, Introdução, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados Preliminares ou parciais, Conclusões ou Considerações Finais e Referências.

§ 2° A dissertação elaborada no formato de Artigo deverá contemplar, além dos Elementos pré-textuais, uma Introdução Geral, ao menos um (1) artigo, precedido pelas Considerações Finais e Referências.

§ 3° Os elementos pré-textuais, a Introdução Geral e as Considerações Finais devem ser redigidas em português, enquanto os demais conteúdos da dissertação poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

§ 4° Cada membro da Banca Examinadora do Trabalho Escrito avaliará o documento encaminhado e poderá fazer uma entrevista com o(a) estudante quando considerar conveniente.

§ 5° Cada membro da Banca Examinadora do Trabalho Escrito deverá emitir parecer sobre o trabalho escrito, indicando se o trabalho: i) está apto para defesa; ii) apto para defesa após modificações; iii) não está apto para defesa.

§ 6º O trabalho escrito será considerado “Aprovado” se receber dois ou mais pareceres indicando que está apto para a defesa. Caso o(s) estudante tenha dois ou mais pareceres indicando que o trabalho “não está apto para defesa”, o(a) estudante terá direito a realizar um segundo exame de qualificação de Trabalho escrito o qual deverá ser realizado no máximo até 02 (dois) meses após a emissão dos pareceres, conforme Artigo 35º, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do PPGCAm.

§ 7º Não há obrigatoriedade da Banca Examinadora do Trabalho Escrito reunir-se para a elaboração dos pareceres.

§ 8º A versão digital do trabalho escrito deve ser encaminhando à CPG/PPGCAm no momento da solicitação do Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 22 meses, a contar da data da matrícula no curso.

§ 9º A solicitação de Avaliação de trabalho escrito do Exame de Qualificação deve ser feita através do sistema ProPGWeb.

Art. 4º A frequência do(a)s estudantes nas defesas será contabilizada em lista de presença, sendo necessária a presença em no mínimo três defesas, nos termos do Art. 2º, III.

Art. 5º A Avaliação do Trabalho Escrito somente poderá ser realizada se o(a) estudante tiver frequência mínima em outras defesas, conforme Artigo 2º, III.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma Complementar nº19, de 23 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Vandoir Bourscheidt
Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG/PPGCAm



Documento assinado eletronicamente por **Vandoir Bourscheidt, Coordenador(a)**, em 31/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1313927** e o código CRC **AD97C1E8**.